

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



Rua Prof^o Geraldo von Sohsten, n^o 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364

EMENTA

PROCESSO Nº 19463/21

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL » AUTARQUIA » INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE » ATOS DE PESSOAL » APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS » CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.

A C Ó R D Ã O AC1 - TC 01150/22

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC- 19463/21

02. ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE

<u>03.</u> INFORMAÇÕES SOBRE O BENEFICIÁRIO E O ATO:

03.01.	NOME: Dimas Felipe da Silva
03.02.	<u>IDADE</u> :61, fls.05.
03.03.	<u>CARGO</u> : Assessor Administrativo III
03.04.	LOTAÇÃO: Secretaria de Educação
03.05.	MATRÍCULA: 2215
03.06.	DA APOSENTADORIA:
03.06.01.	$\underline{N^{ATUREZA}}\text{: Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais}$
03.06.02.	FUNDAMENTO: Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05
03.06.03.	ATO: Portaria nº A - 0179/2021, fls. 55.
03.06.04.	ANTONIO HERMANO DE OLIVEIRA

O DE OLIVEIRA - PRESIDENTE

DATA DO ATO: 13 DE SETEMBRO DE 2021, fls. 55 03.06.05.

BOLETIM OFICIAL DA PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: 03.06.06.

03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: DE 01 A 30 DE SETEMBRO DE 2021, fls. 56

<u>04.</u> **RELATÓRIO DA AUDITORIA:**

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 69/74, destacando a necessidade da notificação da autoridade previdenciária, para que tomasse as medidas sugeridas no relatório.

Devidamente notificada à autoridade previdenciária, anexou defesa, através do documento nº 22134/22. Ao analisar a defesa, a Auditoria entendeu sanada a inconformidade, antes suscitada, devendo assim o ato Nº 0179/2021, fls. 55, receber o devido registro.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



Rua Prof^o Geraldo von Sohsten, n^o 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos do Senhor Dimas Felipe da Silva, formalizado pela Portaria nº A - 0179/2021, fls.55, com a devida publicação no Boletim Oficial da Prefeitura de Campina Grande (de 01 a 30/09/2021), estando correta a sua fundamentação (Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 19463/21, ACORDAM os MEMBROS da 1º CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais do Senhor Dimas Felipe da Silva, formalizado pela Portaria nº A - 0179/2021, fls.55, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Presencial e Remota
João Pessoa, 09 de junho de 2022

Assinado 9 de Junho de 2022 às 12:29



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 9 de Junho de 2022 às 12:33



Elvira Samara Pereira de Oliveira MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO